

Lei nº 2699/2013 Executivo Municipal

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL — DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO — SENAI-DR/ES, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO — SESI-DR/ES, PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DE TREINAMENTO, NOS SEGUINTES TERMOS E CONDIÇÕES:

A Prefeita Municipal de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e ela em seu nome SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o município autorizado a firmar convênios com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Espírito Santo – SENAI-DR/ES, Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Espírito Santo – SESI-DR/ES e com o Instituto Euvaldo Lodi – IEL-ES para a instalação de Agência de Treinamento, objetivando atender as necessidades dos munícipes com relação à capacitação profissional e também à prestação de serviços técnicos e tecnológicos para as indústrias da região, conforme minutas de convênios a serem firmados entre o município e as mencionadas entidades, em anexo a esta lei.

**§ 1º.** Os respectivos convênios poderão ser firmados de forma conjunta ou separados, a critério do município, em conformidade com os seus recursos orçamentários e os interesses da municipalidade e poderão ser dissolvidos mediante aprovação do Legislativo Municipal, com antecedência mínima de 06 (seis) meses.

Art. 2º - Os convenentes, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Espírito Santo – SENAI-DR/ES, Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Espírito Santo – SESI-DR/ES e o Instituto Euvaldo Lodi – IEL se responsabilizarão pelo treinamento dos recursos humanos a serem cedidos pelo município, visando à execução das atividades administrativas e operacionais da Agência de Treinamento: pelo corpo docente e por todos os equipamentos e materiais necessários para a execução da respectiva capacitação profissional dos munícipes, bem como pela prestação dos serviços técnicos e tecnológicos a serem oferecidas às indústrias da região.



- § 1º. A gestão administrativa e operacional da Agência de Treinamento ficará sob a responsabilidade do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Departamento Regional do Espírito Santo SENAI-DR/ES, devendo esse fornecer relatórios e documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas na consecução deste convênio, conforme ajustado com o Município.
- Art. 3º O Município disponibilizará imóvel próprio ou alugado, conforme necessidade de espaço físico indicado pelos convenentes para a implantação da Agência de Treinamento, com todo o mobiliário necessário para o seu perfeito funcionamento, tais como: aluguéis, impostos se for o caso, energia, água, serviços de conservação, limpeza e segurança, provimento de internet e divulgação de todos os cursos programados. Além disso, terá que disponibilizar também os recursos humanos que irão atuar nas áreas administrativas e operacionais, não cabendo nenhum ônus para os demais convenentes.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução dos convênios autorizados por esta Lei correrão por conta de dotações próprias, a serem consignadas nos orçamentos anuais e suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim, 16 de maio de 2013.

Viviane da Rocha Peçanha Sampaio Prefeita Municipal